



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ N° 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal n.º. 04/77

Arara, 08 de julho de 2015.

Atos do Poder Legislativo

Lei N° 51/2015

Institui o Fundo Especial da
Câmara Municipal de Arara, e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, de conformidade com a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe Regimento Interno da Câmara Municipal de Arara, e considerando a não manifestação com sanção ou veto do Poder Executivo dentro dos prazos previstos, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo I - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse financeiro constitucional e de quaisquer outras fontes de receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Artigo II - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito Municipal, provendo recursos, em especial, para as seguintes ações:

- I. Modernização e reestruturação administrativa;
- II. Aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos, em imóveis destinados à Câmara Municipal de Arara.
- III. Aquisição de serviços e materiais que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV. Implementação dos serviços de informática e aquisição de software;
- V. Despesas de custeio, em percentual da receita do Fundo a ser definido pelo Gestor do Fundo Municipal;
- VI. Despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade e outros que contribuam para o desenvolvimento Municipal;
- VII. Despesas relativas à criação e manutenção de programas e convênios de desenvolvimento municipal, desenvolvimento humano, saúde, agricultura, educação, segurança, cultura, transparência e demais áreas governamentais.
- VIII. Despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores lotados na Câmara Municipal de Arara, ou de servidores de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Arara.

Artigo III - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

- I. Economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal;
- II. Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Especial da Câmara Municipal de Arara e seus recursos;
- III. Rendimentos financeiros originados da aplicação do repasse financeiro constitucional;
- IV. Ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

V. Taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Arara;

VI. Produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos no acervo patrimonial da Câmara Municipal de Arara;

VII. Receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Arara por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário, bem como a remuneração bancária oriunda de Contrato de Gestão da Folha de Pagamento dos Servidores da Câmara Municipal de Arara;

VIII. Receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;

IX. Receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Arara;

X. Receitas decorrentes de Atos que impliquem ressarcimento por parte de servidores;

XI. Descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Arara;

XII. Valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Arara;

XIII. Multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Arara;

XIV. Garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Arara;

XV. Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros municípios, bem como de entidades internacionais;

XVI. Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse financeiro constitucional.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira definida pelo Gestor do Fundo.

§ 3º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo, que poderão também ser definidos por resolução da gestão do fundo.

Artigo IV - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara terá escrituração contábil própria, atendidas as normas da legislação vigente, sendo seu representante legal e ordenador de despesas o Gestor do Fundo Municipal Arara.

§ 1º O Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara deverá fixar, por meio de ato próprio, as normas complementares de operacionalização do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária;

§ 2º Dá-se ao Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara delegação de competência para realização de convênios no âmbito das ações determinada para o fundo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ N° 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal n.º. 04/77

Artigo V - A administração e fiscalização da utilização dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara serão feitas por um Conselho Administrativo - Fiscal formado por, 03 (três) cidadãos, sendo um Gestor - Presidente e os demais membros.

§1º Os membros do Conselho Administrativo – Fiscal serão nomeados e designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Arara, com mandato de 02 (dois) anos.

§2º Fica vedada a indicação dos respectivos cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau

Artigo VI - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo Especial será consolidada na Câmara Municipal de Arara, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Diário Oficial do Município após o início de cada sessão legislativa.

Artigo VI - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arara, 22 de junho de 2015

Luiz Silva dos Santos
Presidente

LEI N° 53 / 2015

DISPÕE SOBRE A
DESOBSTRUÇÃO DE RUAS E
ARTÉRIAS NO DIA 08 DE
SETEMBRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, de conformidade com a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe Regimento Interno da Câmara Municipal de Arara, e considerando a não manifestação com sanção ou veto do Poder Executivo dentro dos prazos previstos, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinado à obrigatoriedade da desobstrução das ruas Marísio Moreno, Manoel Clementino de Medeiros, Selma Alves de Moraes, Hermes Lira, Sólón de Lucena (Lado do Fórum) no dia 8 (oito de Setembro).

Artigo 2º - As ruas citadas no artigo anterior servirão para o trajeto da Procissão de Nossa Senhora da Piedade, padroeira deste município.

Artigo 3º - Além da retirada de entulhos, material de construção, lixo, etc, fica também obrigado a retirada de barracas, toldos, máquinas, reboques e automóveis de qualquer natureza.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Arara, através dos órgãos competentes, obrigado a fiscalização para o cumprimento desta.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arara/PB, em 26 de junho de 2015.

LUIZ SILVA DOS SANTOS
VEREADOR PRESIDENTE

Lei n° 54/2015

INSTITUI O PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, CULTURAL E
NATURAL DO MUNICÍPIO DE
ARARA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, de conformidade com a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe Regimento Interno da Câmara Municipal de Arara, e considerando a não manifestação com sanção ou veto do Poder Executivo dentro dos prazos previstos, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o patrimônio histórico, cultural e natural no Município de Arara é instituído pelos bens de natureza material e imaterial, móveis e imóveis, privados e públicos tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória.

§ 1º Os bens e as expressões culturais previstas no caput deste artigo poderão ser de qualquer natureza ou origem, tais como: histórica, arquitetônica, arqueológica, ambiental, natural, paisagística ou quaisquer outras de interesse das artes e ciências.

§ 2º Na identificação dos bens a serem protegidos pelo Município, levar-se em conta os aspectos cognitivos, ou adjetivos que estes tenham para a comunidade.

Artigo 2º São formas de proteção dos bens materiais e imateriais o tombamento e o registro, respectivamente.

Artigo 3º Compete a todo cidadão preservar o patrimônio histórico-cultural e natural zelando pela sua proteção e conservação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Arara, através dos órgãos competentes, obrigado a fiscalização para o cumprimento desta.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arara/PB, em 26 de junho de 2015.

LUIZ SILVA DOS SANTOS
VEREADOR PRESIDENTE